

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 42/2020**

MPRJ 2020.00777587

<i>Ementa:</i>	<i>Procedimento</i>
<i>Preparatório Eleitoral (PPE).</i>	
<i>Possível prática de propaganda</i>	
<i>eleitoral irregular por parte do</i>	
<i>candidato</i>	<i>[REDACTED]</i>
<i>[REDACTED]</i>	<i>Colheita de</i>
<i>informações e documentos</i>	
<i>visando a formação de “opinio”.</i>	

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora da presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do

regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do MPRJ, a qual veicula possível prática de propaganda eleitoral irregular, consistente na divulgação de informação, nas redes sociais do candidato, de que seria ele o único candidato a Prefeito de Magé apto a participar da eleição.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados no MPRJ 2020.00777587.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Requisite-se** os bons préstimos do Grupo de Apoio aos Promotores com a finalidade de verificar o conteúdo das redes sociais do candidato investigado, bem como para proceder a pesquisa de outros endereços que viabilizem a notificação do candidato, no prazo de 36 horas;
3. **Notifique-se** o [REDACTED] no endereço sito à Rua Roraima, Magé/RJ, para que preste informações acerca da notícia que lhe foi imputada, no prazo de 05 dias, pelo oficial do MP;
4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Magé, 02 de novembro de 2020



ELKE S. R. V. DE ARAÚJO
Promotora de Justiça
Mat. 2295